LEI COMPLEMENTAR Nº 83/ 2.020

"Altera a Lei de Parcelamento de solo para fins de Chacreamento no Município de Abaeté e dá outras providências."

O Povo do Município de Abaeté-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam acrescidos ao artigo 20 da Lei Complementar 076/2019 de 15/05/2019 os parágrafos **primeiro, segundo e terceiro,** nos seguintes termos:

"Art. 20- ...

Parágrafo primeiro: Os núcleos urbanos informais, irregulares, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista nesta Lei, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural, de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município, existentes até a promulgação da Lei Complementar 076 de 15/05/2019, poderão ser regularizados nos moldes em que se encontrarem, desde que atendidos, no que couber, dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo segundo: Fica vedado o desmembramento das unidades imobiliárias aprovadas nos termos do parágrafo primeiro;

Parágrafo terceiro: Os empreendimentos deverão ser regularizados com a execução das obras previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 13 no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, obedecendo ao seguinte cronograma:

I- 90 (noventa) dias para apresentação dos projetos previstos no artigo 12 desta Lei;

II- 90 (noventa) dias para apresentação dos projetos de eletrificação aprovados junto à concessionária de energia elétrica;

III- 180 (cento e oitenta) dias para a execução de todas as obras previstas no artigo 13, parágrafo primeiro, incisos I, II, III, IV e V.

Art. 2 °- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4 ° - Ficam revogadas as disposições contrárias, aplicando-se, no que couber a Lei Complementar 076/2019.

Abaeté, 28 de agosto de 2020.

ARMANDO GRECO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL